

Projeto de Lei nº 11 de 28 de maio de 2.026



“Autoriza o Município de Natércia (MG) a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e o Executivo Municipal, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de **R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais)**, destinadas ao **financiamento de itens previstos no âmbito da Linha BDMG Verde**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

I- Participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

II- Aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

III- Abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.

IV- Aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natércia (MG), 28 de maio de 2026.


Gabriel Tiago de Vilas Boas
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 11 DE 28 DE MAIO DE 2026.

O Prefeito Municipal tem a honra de encaminhar a esta Egrégia Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei que **“Autoriza o Município de Natércia (MG) a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências”**.

O objetivo central e único desta iniciativa é a captação de recursos destinados à implantação e implementação de um sistema fotovoltaico no município de Natércia (MG). Buscando a otimização dos recursos públicos, identifica atualmente um elevado consumo de energia elétrica nas unidades operacionais. Este consumo abrange a estrutura administrativa da Prefeitura, unidades escolares, postos de saúde, centros de assistência social e o sistema de iluminação pública, resultando em um expressivo gasto mensal com tarifas de energia elétrica junto à concessionária local.

A presente justificativa técnica e econômica visa fundamentar a necessidade e a viabilidade da implantação de um sistema de geração de energia solar fotovoltaica. A iniciativa se apresenta como uma medida estratégica de eficiência energética, alinhada aos princípios da economicidade e da sustentabilidade, visando a redução drástica das despesas correntes e a modernização da infraestrutura municipal.

O projeto tem como objetivo central a implantação de sistemas de micro e minigeração distribuída de energia solar fotovoltaica para atender, de forma parcial ou total, a demanda energética dos prédios públicos municipais. Busca-se, por meio desta tecnologia, a redução imediata dos custos operacionais com energia elétrica e a promoção da sustentabilidade ambiental no âmbito da administração pública de Natércia (MG).

A análise do cenário energético atual do Município revela uma dependência total da rede de distribuição da concessionária local, expondo o erário às variações tarifárias e bandeiras escassas. Estes gastos oneram significativamente o orçamento municipal, comprometendo recursos que poderiam ser redirecionados para áreas prioritárias como saúde, educação e infraestrutura urbana. Além disso, o histórico de reajustes anuais das tarifas de energia, que frequentemente superam os índices oficiais de inflação, agrava a situação fiscal do Município a longo prazo.

A tecnologia solar fotovoltaica é amplamente consolidada e apresenta características que justificam sua adoção imediata:

- **Longevidade e Durabilidade:** O sistema possui vida útil estimada entre 25 e 30 anos, com garantias de performance de longo prazo para os módulos fotovoltaicos.



- **Baixa Manutenção:** A operação requer intervenções mínimas, limitando-se basicamente à limpeza periódica dos painéis e monitoramento remoto da geração.

- **Sincronia de Consumo:** A geração de energia ocorre no período diurno, coincidindo com o horário de maior funcionamento das repartições públicas, escolas e unidades de saúde.

- **Versatilidade de Instalação:** O sistema pode ser instalado em telhados existentes, coberturas de estacionamentos ou áreas ociosas em terrenos públicos, sem prejuízo às atividades fim.

O pilar central desta proposta reside na capacidade de autofinanciamento do projeto. **O investimento será viabilizado por meio de linha de crédito específica, cujas parcelas serão custeadas pela própria economia gerada na fatura de energia.**

A implementação do projeto acarretará os seguintes benefícios diretos e indiretos para o Município:

- **Redução de Despesas Correntes:** Impacto positivo imediato no balanço financeiro municipal.

- **Previsibilidade Orçamentária:** Proteção contra a volatilidade dos preços de energia e crises hídricas.

- **Sustentabilidade Ambiental:** Redução da pegada de carbono do Município através do uso de energia limpa e renovável.

- **Valorização do Patrimônio:** Modernização e valorização das edificações públicas municipais.

- **Exemplo Institucional:** O Município assume papel de liderança em inovação e responsabilidade ambiental perante a população.

A contratação e execução do sistema encontram amparo no ordenamento jurídico vigente, especificamente na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações): Permite a contratação por meio de procedimentos competitivos, podendo-se utilizar o Sistema de Registro de Preços ou a Contratação Integrada para garantir a melhor tecnologia e preço.

O Projeto de Lei prevê a "outorga de garantia" para a operação de crédito, um mecanismo padrão e necessário neste tipo de contratação. A garantia, usualmente vinculada a uma parcela das transferências constitucionais recebidas pelo Município (como o Fundo de Participação dos Municípios - FPM ou a cota-parte do ICMS), confere à instituição financeira a segurança necessária para a liberação dos recursos em condições vantajosas. Longe de representar um risco, a oferta de garantia é uma demonstração de solidez fiscal e compromisso com a adimplência por parte da gestão municipal.

A presente proposição legislativa foi elaborada com rigorosa observância a todas as normas que regem a administração pública, as finanças e o endividamento dos entes federativos, garantindo total segurança jurídica ao ato. Primeiramente, a matéria é de competência legislativa da Câmara Municipal, a contratação de crédito pelo Executivo exige, por força da Constituição e da Lei Orgânica, autorização legislativa específica. Em segundo lugar, a proposta está em plena conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o projeto atende à LRF, pois os recursos são para despesa de capital ("regra de ouro"), e o Município possui capacidade de endividamento comprovada, e para a formalização do pleito, conforme o artigo 32 da LRF.

Assim, a aprovação deste Projeto de Lei não é apenas um ato de vontade política, mas o cumprimento de uma etapa legal indispensável para viabilizar um investimento público crucial, dentro dos mais estritos parâmetros da legislação financeira e orçamentária brasileira.

Essas, em síntese, as razões que motivaram a apresentação do presente projeto de lei, esperando uma boa acolhida por este Poder Legislativo.

Natércia (MG), 28 de maio de 2026.


Gabriel Tiago de Vilas Boas
Prefeito Municipal

